



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PARA A AGRICULTURA FAMILIAR 001/2017**

I – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro Alcântara Magalhães, nº 253, Centro, Muzambinho-MG, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a realização da **CHAMADA PÚBLICA PARA A AGRICULTURA FAMILIAR 001/2017**, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, considerando o disposto no **art., 21 da Lei Federal n.º 11.947/09** e **Resolução n.º 26 de 17 de Junho de 2013** e pelas normas específicas que integram o Edital.

II – DO OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para consumo na merenda escolar da rede municipal de ensino de Muzambinho -MG, mediante especificações técnicas descritas no Anexo I deste Edital.

2.2- Recursos provenientes do FNDE/PNAE.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais e Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais.

IV – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os interessados deverão apresentar os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROJETO DE VENDA”, indevassáveis, devidamente fechados e protocolados no Departamento de Compras da sede da Prefeitura Municipal, contendo a documentação necessária conforme item V deste Edital, entregues a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sessão pública deste certame, conforme local, data e horário, especificados abaixo:

**Local: Sala de Licitações desta Prefeitura de Muzambinho – MG.
Dia 17/07/2017 até 14:00h.**

Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROPONENTE:.....**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
PROPONENTE:.....

4.2 - A Prefeitura Municipal de Muzambinho não se responsabilizará por envelopes que não sejam protocolados e entregues à Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definidos neste Edital.

V – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope 01)

5.1 – Os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais (pessoa jurídica)** deverão apresentar no interior do envelope de nº 01, os seguintes documentos em cópias autenticadas, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
- f) Para o produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- g) Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Município do domicílio da(o) licitante.

5.2 – Os **Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais (pessoa física)** deverão apresentar no interior do envelope de nº 01, os seguintes documentos em cópias autenticadas, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, do agricultor familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Município do domicílio da(o) licitante.

VI – DA PROPOSTA (envelope nº 02)

A proposta do grupo formal ou informal deve ser apresentada no interior do envelope de nº 02 através do PROJETO DE VENDA conforme anexo III deste edital, contendo a caracterização do produto, a quantidade a ser fornecida e o valor.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2- Cada grupo de fornecedores (formal ou informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observadas as condições fixadas neste Edital.

7.3- A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7.4- Depois da classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação.

VIII – CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os residentes e domiciliados no território do Município de Muzambinho – MG.

8.2 – Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

8.3 – Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

8.4 – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

8.5 – Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

8.6 - Somente serão aceitas propostas cujo preço unitário ofertado não exceda ao limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município de Muzambinho.

IX – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1- As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas depois da fase de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, na sede do Departamento Municipal de Compras/Licitação das 08h00 às 11:00, das 13:00 as 16:00 horas, para avaliação, mediante testes necessários, pela nutricionista municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2- Os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, isentas de odor e sabor estranho, não devem estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. As verduras deverão estar frescas, com folhas firmes e intactas.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem amostras ou estiverem em desconformidade com este Edital.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo II.

10.2 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

XI – LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Depto de Merenda Escolar, aos cuidados do Diretor Antônio Casagrande, conforme necessidade, mediante emissão de ordem de fornecimento pela nutricionista municipal, no período a contar da data da assinatura do contrato até **31/12/2017**.

XII - DO PAGAMENTO

12.1- O pagamento será feito mediante depósito bancário em nome do produtor rural (pessoa física) ou do grupo formal (pessoa jurídica), em até 30 dias depois da apresentação de nota fiscal na Divisão Municipal de Compras devidamente assinada pela nutricionista, atestando o recebimento dos produtos, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

XIII – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1- Os fornecedores que aderirem a este processo automaticamente estão declarando que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2- O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC 259/02 – ANVISA) e Departamento Municipal de Educação.

13.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços propostos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato, conforme cronograma de entrega definido pela nutricionista municipal.

13.4 – Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor as despesas com frete no transporte dos produtos para entrega no local determinado e com o ressarcimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade do produto ou atraso no fornecimento.

XIV – FATOS SUPERVENIENTES

14.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Para cobrir as despesas oriundas deste processo licitatório serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

02.09.12.361.1205.2.119.3390-30 – Ficha 415 PNAE

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site www.muzambinho.mg.gov.br.

16.2 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

16.3 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

16.4 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverá ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

16.5 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

16.7 - A participação de qualquer proponente neste processo licitatório implica na aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.8 – Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (com produtos e preços estimados)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III – PROJETO DE VENDAS
ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO

XVII – DO FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da comarca de Muzambinho-MG para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Muzambinho - MG, 28 de Junho de 2017.

Sergio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Luciano Bueno Marques
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PARA A AGRICULTURA FAMILIAR 001/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para consumo na merenda escolar da rede municipal de ensino de Muzambinho-MG, mediante especificações técnicas descritas abaixo:

Item	Qtd.	Un.	Especificações	Código	Valor Unitário	Valor Total
01	300	KG	Abobrinha: Boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, lavadas, tamanho médio, isenta de umidade externa anormal, ser danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 25 Kg.	7699	R\$2,89	867,00
02	1000	KG	Alface lisa: crespa ou americana: Folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em engradado plástico, contendo até 5Kg.	11330	R\$3,00	3.000,00
03	2000	KG	Banana Nanica e Prata: Em pencas, de 1ª qualidade, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sendo bem desenvolvida, sem rachaduras, acondicionadas em sacos plásticos transparente e/ou engradados plásticos contendo até 20 Kg.	224	R\$3,41	6.820,00
04	1000	KG	Bolacha Caseira variada: Boa qualidade boa aparência. Com sabor agradável, embaladas em sacos de peso unitário até 2kg. Acondicionados em sacos plásticos transparentes Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade.	1836	R\$7,43	7.430,00
05	250	KG	Brócolis: Folhas e flores íntegras, boa qualidade, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg.	11331	R\$6,00	1.500,00
06	600	KG	Cenoura: Sem rachaduras, cor alaranjada, 1ª qualidade, tamanho médio, uniforme, acondicionada em sacos plásticos transparente e/ou engradados plásticos contendo até 20 Kg.	7701	R\$1,57	942,00
07	150	KG	Cheiro-verde: Folhas íntegras, com talos, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, boa qualidade, firmes e bem desenvolvidas, acondicionadas em engradados plásticos contendo 01 Kg.	15240	R\$7,50	1.125,00
08	250	KG	Chuchu: Sem rachaduras, inteiros, boa qualidade, de tamanho médio, lavado, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	219	R\$1,91	477,50
09	250	KG	Couve Manteiga: Folhas íntegras, tamanho médio, lavadas, talo verde ou roxo, acondicionadas em	11333	R\$4,00	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			engradados plásticos, contendo até 05 Kg.			
10	150	KG	Limão vermelho: Frescos, 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos e maduros, aroma e sabor da espécie, com polpa firme e intacta. Acondicionados em engradados plásticos contendo até 20 Kg.	15591	R\$2,33	349,50
11	250	KG	Mandioca: Tipo branca/amarela, 1ª qualidade, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa Acondicionadas em engradados plásticos contendo até 15 Kg.	11334	R\$2,63	657,50
12	100	KG	Maracujá: Frutos de tamanho médio, inteiros, sem rachadura, de 1ª qualidade, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	11369	R\$6,26	626,00
13	500	KG	Mexerica: Frutos de tamanho médio, frescos, no grau máximo de evolução de tamanho, 1ª qualidade, tamanho e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, com polpa firme e intacta. Acondicionados em engradados plásticos contendo até 20 Kg.	15592	R\$3,54	1.770,00
14	800	KG	Morango: Sem rachadura, boa qualidade, tamanho médio, vermelho in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionados em engradados plásticos ou sacos plásticos transparente contendo até 05 Kg.	11370	R\$17,56	14.048,00
15	700	KG	Pão caseiro: Boa qualidade, macio, leve, bem assado, sem cheiro de fermento. Embaladas em sacos ou caixas. Unidade com cerca de 100g cada. Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade.	16159	R\$16,85	11.795,00
16	250	KG	Pepino: Sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 20 Kg.	11371	R\$2,52	630,00

1.1 As quantidades dos gêneros alimentícios descritas acima são estimadas para consumo no período de vigência do contrato.

1.2 As entregas dos gêneros alimentícios serão parceladas conforme necessidade e cronograma da nutricionista municipal.

2. DOS VALORES

2.1 O valor global estimado para aquisição é de **R\$ 53.037,50(Cinquenta e três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** considerando todos os insumos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, sendo o preço médio pesquisado por, **no mínimo 03 (três) mercados** em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a feira do produtor da Agricultura Familiar, apurados na forma do **art. 29 da Resolução n.º 26 de 17 de Junho do MEC.**

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório pela necessidade da manutenção da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. A quantidade estimada é para aquisição fracionada até **31/12/2017**.

5.2 O objeto desta Licitação deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Ordem de Compra, de acordo com cronograma estipulado pela nutricionista da merenda escolar

5.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade e o consumo dos mesmos.

5.4 O Produtor é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

5.5 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muzambinho, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

5.6 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

02.09.12.361.1205.2.119.3390-30 – Ficha 415 PNAE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PARA A AGRICULTURA FAMILIAR 001/2017**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães nº 253 Centro em Muzambinho/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sergio Arlindo Cerávolo Paoliello**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n 286.830.486-91, RG M 531-149 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Bom Pastor , nº 17, bairro Jd Vista Alegre, CEP 37.890-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições **Lei Federal n.º 11.947/09 e Resolução n.º 26 de 17 de Junho de 2013**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública para a Agricultura Familiar nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2017, de acordo com a chamada pública n.º 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31/12/2017**

a)- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública para a agricultura familiar n.º001/2017.

b)- O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.12.361.1205.2.119.3390-30 – Ficha 415 PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública para a agricultura familiar n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela **Lei Federal n.º 11.947/09 e Resolução n.º 26 de 17 de Junho de 2013** em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de Dezembro de 2017**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

É competente o Foro da Comarca de Muzambinho-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho-MG, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III – PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A – Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal			
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:	8. DDD/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, alterada pela Resolução nº 25, de 04 de julho de 2012, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Nome				
4	Nº DAP				Total agricultor
					Total do projeto
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
A - Grupo Formal					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			
B - Grupo Informal					
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante
legal) _____, CPF _____ recebeu em
____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-
_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora